

Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 222/2005 - DE: 17.08.2005

FLS.: 046

PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR SUA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) – Fica a o Poder Executivo autorizado a firmar convênio (ANEXO I) com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública.

Artigo 2º) – O Convênio autorizado no artigo anterior tem como objetivo a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

Artigo 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos dezessete dias agosto de 2005.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA

Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

JORGE ONAKA

Diretor do Depto Serviços Administrativos



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

Lu 222/05

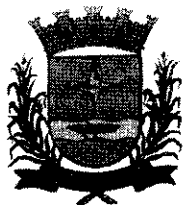
MINUTA DE CONVÊNIO que entre si celebram o Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, e o Município de Igarapava, Estado de São Paulo, para execução de Serviços de Bombeiros.

O Estado de São Paulo, pela Secretaria de Segurança Pública, representada pelo seu titular, ..., com a interveniência do Comandante da Polícia Militar do Estado, ..., de um lado, e, de outro, o Município de, ..., representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominados **Estado** e **Município**, autorizados, respectivamente, pela Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, e, pelo Decreto nº, de de 1984, e pela Lei Municipal nº de de de, firmam entre si o presente convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — A Secretaria assume o compromisso de executar no **Município** os serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, os quais ficarão a cargo de uma Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, de acordo com as leis vigentes.

Cláusula segunda — Serão realizadas pela Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros, no **Município**, os seguintes serviços:

- a) prevenção de incêndios;
- b) extinção de incêndios;
- c) busca e salvamento;
- d) proteção em incêndios e salvamentos;
- e) aprovação de projetos de proteção contra incên-



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

FLS.:

2

PREFEITO MUNICIPAL

dios;

- f) fiscalização das normas de prevenção;
- g) ações em calamidades públicas;
- h) socorros diversos; e
- i) serviços policiais extraordinários, em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar, mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e de busca e salvamento.

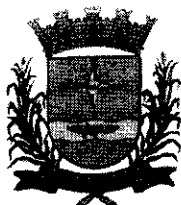
Cláusula terceira — Aos convenientes, com relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, são atribuídos os seguintes encargos:

I - À Secretaria:

- a) constituição do efetivo policial-militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) fornecimento de uniformes e o material de expediente; e
- c) remuneração do efetivo policial-militar e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Ao Município:

- a) aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;
- b) execução de serviços de manutenção em geral;
- c) construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar:



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

FLS.: _____
3

PREFEITO MUNICIPAL

- d) aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;
- e) fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão; e
- f) instalação de válvulas de incêndio, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Cláusula quarta — A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos Serviços de Bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

I - Pela Secretaria:

- a) acessórios de equipamentos para combate a incêndios; e
- b) acessórios de equipamentos para operação de salvamento.

II - Pelo Município:

- a) viatura e equipamento para combate a incêndios;
- b) viatura e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- c) viatura leve, para transporte de material; e
- d) material e equipamento de comunicações.

Cláusula quinta — As despesas com a substituição dos materiais referidos na cláusula anterior, e com ampliações e



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

FLS.: _____
4

PREFEITO MUNICIPAL

descentralizações, correrão por conta do **Município**, admitida a possibilidade de auxílio pela **Secretaria**.

Cláusula sexta — Os equipamentos de que tratam as cláusulas quarta e quinta deverão obedecer às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Cláusula sétima — O Município se obriga a autorizar o órgão técnico competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e a concessão de alvarás para construção, reformas ou conservação de imóveis, os quais, excetuando os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Cláusula oitava — A autorização de que trata a cláusula anterior estender-se-á à vistoria para concessão de alvará para **habite-se** e de funcionamento, bem com a verificação da efetiva observância das normas técnicas do Corpo de Bombeiros, quando da solicitação para autorização da construção.

Cláusula nona — O Município estabelecerá, por ato próprio, de maneira uniforme, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores que não observarem a cláusula anterior.

Cláusula décima — O Município poderá fiscalizar a conservação dos bens de sua propriedade.

Cláusula décima-primeira — As viaturas dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento não poderão possuir insígnias ou dizeres que não sejam os próprios e comuns da



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

especialidade e os regulamentares da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Cláusula décima-segunda — A qualquer tempo poderá ser revista a organização dos serviços de extinção de incêndios e de busca e salvamento, de modo a assegurar plena eficiência dos seus serviços ou remodelar o plano em vigor. A revisão será proposta ao Comandante Geral da Polícia Militar pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

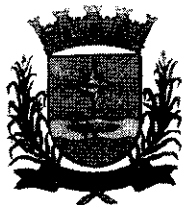
Cláusula décima-terceira — O Município, ouvido o órgão Técnico da Polícia Militar, poderá editar leis de auxílio mútuo com os municípios vizinhos que possuam, ou venha a possuir, Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros, para prestação dos serviços de extinção de incêndios ou salvamentos.

Cláusula décima-quarta — As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento-Programa.

Cláusula décima-quinta — O Município se obriga, no exercício seguinte ao da instalação do Posto de Bombeiros, a cobrar uma taxa de incêndio, para manutenção dos Serviços de Bombeiros.

Cláusula décima-sexta — As dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão dirimidas por via de entendimentos entre o Município e a Secretaria, ouvido o Comandante Geral da Polícia Militar.

Cláusula décima-sétima — O presente convênio vigorará pelo prazo de anos, contados a partir da data de implantação dos Serviços de Bombeiros no Município, e poderá ser denunciado, a



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

FLS.: _____

PREFEITO MUNICIPAL

qualquer tempo e por qualquer dos convenientes, mediante aviso prévio de cento e oitenta dias.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, em vias, de um só lado, assinadas e autenticadas pelos convenientes e pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

São Paulo de de 1984.

Secretário da Segurança Pública

Prefeito Municipal de.....

Coronel PM.....

Comandante Geral da Polícia Militar.....

Testemunhas: